



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 538, DE 2006**
(Da Sra. Luciana Genro e outros)

Altera o art. 212 da Constituição Federal e o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-416/2001.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º Altera-se o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% (dezoito por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, ou o percentual maior fixado nas respectivas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, da receita líquida resultante de impostos e contribuições, já instituídos ou a serem criados, compreendida inclusive a receita proveniente de transferências constitucionais e legais, a dívida ativa oriunda de tais tributos, bem como os encargos e os rendimentos financeiros obtidos a partir deles, excluídas somente as receitas previdenciárias e do salário-educação, na manutenção e desenvolvimento do ensino público”.

Parágrafo único. Suprime-se o § 1º do art. 212, renumerando-se os demais.

Art. 2º Altera-se o § 2º do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76

§ 1º

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* deste artigo as arrecadações vinculadas ao desenvolvimento e manutenção do ensino e as vinculadas à saúde.”

Art. 3º Esta Emenda à Constituição passa a vigorar na data da sua publicação.

Introdução

A Proposta de Emenda à Constituição, ora apresentada, foi elaborada pelo Sindicato Nacional dos Docentes do Ensino Superior – ANDES-SN, e discutida em Audiência Pública, convocada pela Frente Parlamentar e Social em Defesa da Universidade Pública, no dia 22 de março de 2006. Participaram da discussão parlamentares, professores, estudantes, ANDES-SN, além de outras entidades.

Justificativa

A garantia do direito à educação constitucionalmente estabelecido exige a definição no corpo da Carta Magna das formas de financiamento público que expresse o dever do Estado no atendimento social e subjetivo do referido direito à educação pública em todos os níveis e modalidades de ensino.

As políticas de ajuste estrutural estabelecidas pelo FMI e o BM e assimiladas por setores dominantes no país, desde a década de 60, por meio de seus governos, em especial, Sarney, Collor, Itamar, Cardoso e, mais recentemente, Lula da Silva

atingiram profundamente o financiamento da educação pública. A vitória, conquistada em 1988, de subvinculação das receitas da União (18% das verbas da União e pelo menos 25% das receitas dos estados e municípios, expressos no art. 212) foi paulatinamente desmontada. O art. 212 da Carta Magna perdeu o seu conteúdo original tanto pela via da sua afronta direta, no caso da Emenda Constitucional que impôs a Desvinculação dos Recursos da União, mesmo que em caráter transitório, como pela via da burla, no caso da ampliação proporcional desmedida da arrecadação da União por meio das chamadas “contribuições” que escapam ao cálculo previsto pela Constituição. Atualmente, os impostos constituem menos de 29% dos recursos da União. As tabelas e o gráfico dispostos a seguir demonstram com eloqüência que o resultado da afronta e da burla à essência do que previa a Constituição transformou os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino em uma linha reta, enquanto as receitas da União sobem ano a ano e são inferiores, desde 1996, aos poucos recursos que mal são capazes de manter funcionando o sistema. Enquanto a arrecadação de impostos e especialmente das contribuições crescem vertiginosamente, a base de cálculo para a vinculação constitucional dos 18% para manutenção e desenvolvimento do ensino permanece praticamente estável.

Demonstrativo do cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal (em R\$ milhões)

Impostos (a)	27.640	47.413	53.091	58.050	66.863	73.743	77.358	90.129	106.159	113.120	126.108	76.555
Transferências a estados e municípios (b)	12.317	23.856	22.438	23.153	27.455	29.348	38.376	43.907	52.308	60.454	68.557	31.218
FEF e DRU (c)				9.547	16.044	18.538	12.962	15.413	22.385	23.240	26.123	15.491
Base de cálculo para a aplicação dos 18% (d = a-b-c)	15.323	23.557	30.653	25.350	23.364	25.857	26.020	30.809	31.466	29.427	31.428	29.845
Despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino (e)	4.227	7.086	6.767	6.733	5.480	5.313	7.666	9.181	10.189	10.364	12.394	4.855
Percentagem alcançada (mínimo exigido pelo art. 212: 18%) (e/d)	27,59	30,08	22,08	26,56	23,46	20,55	29,46	29,80	32,38	35,22	39,44	16,27

Fonte: Tesouro Nacional:

http://www.stn.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/execucao_orcamentaria_do_GF/serieMD E.xls

Obs: de 1997 a 1999, não havia DRU, mas o Fundo de Estabilização Fiscal

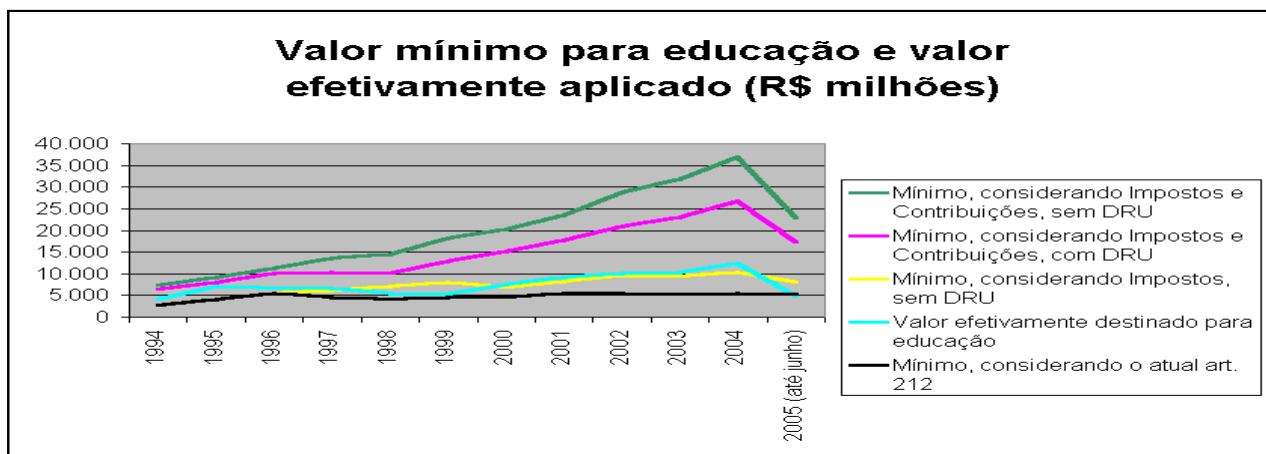
CONTRIBUIÇÕES	25.477	27.362	31.881	41.315	42.114	57.278	73.769	84.323	106.108	124.192	147.434	82.404
FINSOCIAL/COFINS	10.718	15.226	17.892	19.118	18.745	32.184	39.903	46.364	52.266	59.564	76.613	41.875
PIS/PASEP	5.284	6.122	7.390	7.590	7.547	9.835	10.043	11.396	12.870	17.336	19.390	10.535
CSLL	4.499	5.852	6.598	7.698	7.704	7.303	9.278	9.366	13.363	16.749	19.554	12.999
CPMF	4.976	162	1	6.909	8.118	7.956	14.545	17.197	20.368	23.047	26.432	14.292
CIDE									7.241	7.496	5.445	2.702

Fonte: Receita Federal:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Historico/Arrecadacao/Historico85a2001.htm> e

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Arrecadacao/default.htm>

Obs: a partir de 2004, os estados e municípios passaram a receber 29% da arrecadação da CIDE, parcela esta já excluída dos valores acima.



Poder-se-ia dizer que as contribuições têm sinalizadas destinações, porém, dado que o governo, para realizar superávit primário, se recusa a cumprir essas destinações, é muito mais sustentável o argumento de que 18% delas devem ser destinados à educação, ressalvadas, é claro, aquelas especificamente de natureza previdenciária e do salário-educação.

Para que se dimensionem o impacto dos recursos envolvidos, podem ser tomados como referência os montantes relativos aos lucros bancários no último período, bem como o trato oferecido às contas públicas.

De acordo com dados do Banco Central, no ano de 2004, os bancos lucraram nada menos que R\$ 20,8 bilhões. E os primeiros dados de 2005 apontam para um lucro ainda maior este ano: no primeiro trimestre de 2005, os 107 bancos brasileiros apresentaram um lucro de R\$ 6,3 bilhões, 52% a mais que no mesmo período do ano passado. A título de comparação, no mesmo período, foram gastos em educação, pela esfera federal, R\$ 4,8 bilhões.

Com os juros mais altos do mundo, o Brasil é o paraíso dos rentistas. As sucessivas altas da taxa Selic¹ (taxa que indexa a maior parte da dívida interna federal) favorecem diretamente os bancos, principais credores desta dívida. Enquanto no primeiro trimestre do ano passado a Selic variou entre 16,50% a 16,25% ao ano, nos primeiros três meses de 2005, ela passou de 17,75% a 19,25%. Assim, não é difícil explicar o aumento dos lucros das instituições financeiras.

¹ Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC

De janeiro a junho de 2005, o “aperto” nos gastos públicos para gerar o chamado “superavit primário”, destinado ao pagamento da dívida, gerou algo em torno de R\$ 60,00 bilhões e, apesar de impor um enorme sacrifício à nação, sequer foi capaz de cobrir a voracidade dos juros, o que revela claramente uma opção política oposta à priorização das políticas públicas como educação e saúde.

A definição política de que a prioridade da ação do Estado deve ser a garantia dos direitos sociais exige a reversão das medidas que beneficiaram tão somente o capital financeiro e os setores que gravitam em seu redor. A garantia do direito à educação exige o restabelecimento do padrão de financiamento previsto na versão original da Constituição Federal. O ANDES-SN sustenta que todas as medidas relativas à educação superior pública têm de estar amparadas nesse novo marco de financiamento da educação pública brasileira. Em razão da desconstituição da CF, o ANDES-SN está propondo aos movimentos em defesa da educação pública o encaminhamento da mudança constitucional a seguir apresentada.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2006.

Deputada Luciana Genro

Proposição: PEC-538/2006

Autor: LUCIANA GENRO E OUTROS

Data de Apresentação: 19/4/2006 18:55:00

Ementa: Altera o art. 212 da Constituição Federal e o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:4

Fora do Exercício:0

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

- 2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 4-AIRTON ROVEDA (PPS-PR)
- 5-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 6-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)
- 7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 8-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
- 9-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 10-ANA GUERRA (PT-MG)
- 11-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 12-ANDRÉ ZACHAROW (PMDB-PR)
- 13-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 14-ANSELMO (PT-RO)
- 15-AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
- 16-ARY KARA (PTB-SP)
- 17-BABÁ (PSOL-PA)
- 18-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 19-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 20-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 21-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
- 22-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 23-CARLOS SOUZA (PP-AM)
- 24-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 25-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
- 26-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 27-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
- 28-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 29-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 30-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
- 31-CORONEL ALVES (PL-AP)
- 32-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 33-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
- 34-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
- 35-DRA. CLAIR (PT-PR)
- 36-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
- 37-EDMUNDO GALDINO (-)
- 38-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
- 39-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 40-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 41-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 42-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
- 43-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
- 44-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 45-FERNANDO ESTIMA (PPS-SP)
- 46-FERNANDO FERRO (PT-PE)

- 47-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
- 48-FEU ROSA (PP-ES)
- 49-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 50-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
- 51-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 52-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 53-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 54-GIACOBO (PL-PR)
- 55-GILMAR MACHADO (PT-MG)
- 56-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 57-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
- 58-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
- 59-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
- 60-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
- 61-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
- 62-IARA BERNARDI (PT-SP)
- 63-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
- 64-IRINY LOPES (PT-ES)
- 65-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
- 66-IVAN RANZOLIN (PFL-SC)
- 67-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
- 68-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
- 69-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
- 70-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 71-JAIRO CARNEIRO (PFL-BA)
- 72-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
- 73-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
- 74-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
- 75-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
- 76-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
- 77-JOÃO MAGNO (PT-MG)
- 78-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
- 79-JOÃO MENDES DE JESUS (PSB-RJ)
- 80-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PSB-MG)
- 81-JORGE BOEIRA (PT-SC)
- 82-JORGE KHOURY (PFL-BA)
- 83-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
- 84-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 85-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
- 86-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
- 87-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
- 88-JULIO LOPES (PP-RJ)
- 89-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
- 90-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
- 91-KÁTIA ABREU (PFL-TO)

92-KELLY MORAES (PTB-RS)
93-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
94-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
95-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
96-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
97-LÚCIA BRAGA (PMDB-PB)
98-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
99-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
100-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
101-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
102-LUIZ COUTO (PT-PB)
103-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
104-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
105-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
106-MANATO (PDT-ES)
107-MANINHA (PSOL-DF)
108-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
109-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
110-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
111-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
112-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
113-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
114-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
115-MAURO PASSOS (PT-SC)
116-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
117-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
118-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
119-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
120-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
121-NÉLIO DIAS (PP-RN)
122-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
123-NELSON TRAD (PMDB-MS)
124-NICIAS RIBEIRO (PSDB-PA)
125-NILSON PINTO (PSDB-PA)
126-NILTON BAIANO (PP-ES)
127-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
128-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
129-ORLANDO FANTAZZINI (PSOL-SP)
130-OSMAR TERRA (PMDB-RS)
131-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
132-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
133-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
134-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
135-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
136-PAULO AFONSO (PMDB-SC)

137-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
138-PAULO DELGADO (PT-MG)
139-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
140-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
141-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
142-PEDRO IRUJO (PMDB-BA)
143-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
144-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
145-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
146-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
147-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
148-REGINALDO LOPES (PT-MG)
149-REINHOLD STEPHANES (PMDB-PR)
150-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
151-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
152-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
153-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
154-SÉRGIO MIRANDA (PDT-MG)
155-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
156-SOCORRO GOMES (PCdoB-PA)
157-TAKAYAMA (PMDB-PR)
158-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
159-TETÉ BEZERRA (PMDB-MT)
160-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
161-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
162-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
163-VICENTINHO (PT-SP)
164-VITORASSI (PT-PR)
165-WAGNER LAGO (PDT-MA)
166-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
168-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
169-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
170-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
171-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ENÉAS (PRONA-SP)
2-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
3-HELENO SILVA (PL-SE)
4-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)

Assinaturas Repetidas

1-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
2-IVAN RANZOLIN (PFL-SC)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
.....

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

**Seção I
Da Educação**
.....

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2003 a 2007, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

** Artigo, caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 27, de 21/03/2000.*

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

I - no caso da União:

a) no ano 2000, o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 acrescido de, no mínimo, cinco por cento;

b) do ano 2001 ao ano 2004, o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º

** Artigo caput e incisos acrescidos pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 2º Dos recursos da União apurados nos termos deste artigo, quinze por cento, no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo o critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO